

emprego público em 01/09/2011, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores:

Estanislau Rovisco Conceição Madureira Paixão, Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 6;

Maria da Conceição Matos Martinho Bento, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

19 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

305139129

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 20135/2011

Regresso de Licença Sem Vencimento por um ano

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99), deferi por despacho datado de 2011-09-20, o regresso da Licença Sem Vencimento por um ano, ao Assistente Operacional — João Francisco dos Santos, com início em 2011-10-03.

29 de Setembro de 2011. — O Presidente, *José Ribeiro*.

305186717

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 20136/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, foi concedida a renovação da licença sem remuneração por mais um ano, nos termos do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a Francisco António Pereira Martins, assistente operacional, com início em 1/06/2011 e a Fernando Ruas Cardos, assistente operacional, com início em 6/07/2011.

21 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Severino Soares Miranda*.

305155118

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 20137/2011

Carlos Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Loures, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Loures aprovou, na sua 4.ª sessão ordinária de 29 de Setembro de 2011, a alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no município de Loures, aprovada na 16.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 24 de Agosto de 2011, que a seguir se publica:

Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças

A) Capítulo II — Administração Geral, Artigo 17.º - Actos Administrativos

Redacção proposta para o n.º 2:

«n.º 2 — O montante a cobrar pela componente municipal do serviço prestado no âmbito da emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia, emissão de 2.ª via e primeira emissão do certificado de registo de menores de 6 anos, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, publicada em 31.12.2010, é de 50 % sobre o valor da taxa fixada nos termos do artigo 3.º e 5.º daquela Portaria».

B) Anexo 1, Capítulo II — Administração Geral, Artigo 17.º
Redacção proposta para o texto no final do Capítulo II:

«A percentagem constante do n.º 2 do artigo 17.º do presente Regulamento tem a sua fundamentação económico-financeira no facto do custo total referente à prática dos actos administrativos ali contemplados, de acordo com as realidades constantes dos pontos 1 a 7 do presente Capítulo, ser superior ao estipulado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro.»

C) A presente alteração do Regulamento de Taxas do Município de Loures entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Diário da República e produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2011.

3 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira*.
205196194

MUNICÍPIO DE MACHICO

Edital n.º 954/2011

Emanuel Sabino Vieira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Machico:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Setembro de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Machico em reunião ordinária de 08 de Setembro de 2011, ao abrigo da Lei das Comunicações Electrónicas, a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para vigorar no Município de Machico durante o ano de 2012 o percentual de 0,25 %.

De acordo com o n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a aplicação da respectiva taxa fica dependente da publicação pela Autoridade Reguladora Nacional (ICP — ANACOM) do Regulamento, o qual definirá os procedimentos a aplicar.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

29 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

305188953

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 20138/2011

Na sequência do Aviso n.º 12263/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2011, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 18 de Agosto e 27 de Setembro, ambos do corrente ano, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovada, sem qualquer modificação, a alteração do Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra (Zona I), a qual entrará em vigor decorridos 15 dias sobre a data da sua publicação.

28 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos*, engenheiro.

305192192

Aviso n.º 20139/2011

Na sequência do Aviso n.º 12261/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2011, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 18 de Agosto e 27 de Setembro, ambos do corrente ano, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovada, sem qualquer modificação, a alteração do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho, a qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

28 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos*, engenheiro.

305192305

Aviso n.º 20140/2011

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, torna-se público que a 26 de Setembro de 2011, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eng.º José Maria Ministro dos Santos, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior na área de Organização e Gestão, cujo aviso de abertura n.º 9771/2011 foi publicado no *Diário da República*, n.º 82, 2.ª série, de 28 de Abril de 2011.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se

- 3.º — Silvia Cláudia Rosa Martins — 16,55 Valores
 4.º — Liliana Filipa Beato Soares Carvalho — 14,93 Valores

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

30 de Maio de 2011. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304739605

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 12261/2011

Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 12 de Maio de 2011, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Alteração do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho, determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de Janeiro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projecto no Atendimento Geral, sito no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento (das 9,00 horas às 17,00 horas), e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos*.

Documento anexo

Alteração ao Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho

1 — Os artigos 7.º e 16.º, do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Arrendamento de espaços a título precário

1 — Poderão ser objecto de arrendamento os espaços do Parque de Estacionamento, a título precário, ao abrigo do disposto no Código Civil.

2 — A cada contrato de arrendamento poderá corresponder um máximo de três veículos devidamente identificados pela sua matrícula.

3 — O espaço arrendado não poderá ser utilizado por veículos diferentes daqueles para o qual o contrato de arrendamento foi celebrado, nem para fim diferente do previsto no n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que em caso de substituição dos veículos que foram objecto do contrato de arrendamento, o mesmo transmite-se aos veículos substitutos, com o aviso prévio de 48 horas.

Artigo 16.º

Remoção do veículo

1 — Em caso de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos previstos no artigo 11.º do presente regulamento, será o veículo removido, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

2 —

2 — A presente alteração entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

3 — O Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho, com as alterações introduzidas, é republicado em anexo:

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho — Mafra

Nota justificativa

No âmbito da acção de requalificação da zona histórica urbana adjacente ao Museu da Vila foi promovida a criação de um Parque de Estacionamento Subterrâneo, por forma a garantir uma adequada e racional utilização do novo núcleo cultural que constitui uma nova zona de lazer.

Assim, tendo em vista a utilização do referido Parque em consonância com as disposições legais aplicáveis neste domínio, importa proceder à elaboração de um conjunto de regras e princípios, por forma a que se verifique a sua correcta e eficiente utilização.

Em conformidade, é elaborado o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho, em sede de competência regulamentar própria, conferida pelo artigo 241.º da Constituição, e em obediência ao disposto na alínea g) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho.

O presente regulamento será objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho.

2 — Apenas poderão parquear, no recinto em apreço, veículos automóveis ligeiros e motociclos simples ou com side-car.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1 — O parque estará em funcionamento entre as 8 horas e as 21 horas, todos os dias do ano.

2 — Para o arrendamento de espaço a título precário, regulado no artigo 7.º do presente regulamento, funcionará durante as 24 horas diárias, todos os dias do ano.

3 — Eventualmente, sempre que a situação o exigir, poderá ser determinado o encerramento temporário do parque, sendo afixado aviso prévio com a antecedência de 24 horas, ou de 48 horas, no caso de se verificar ao domingo, em local visível.

Artigo 3.º

Limites de velocidade

No interior do parque de estacionamento não poderá ser excedida a velocidade máxima de 20 km/h.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

As taxas a cobrar aos utentes pela utilização do parque de estacionamento constam da tabela que se junta em anexo ao presente regulamento, a qual ficará a fazer parte integrante da Tabela de Taxas do Município.

Artigo 5.º

Pagamento de taxas

1 — O pagamento das taxas diárias será efectuado através de meios mecânicos adequados existentes no parque.

2 — O pagamento da taxa mensal far-se-á através da emissão de cartão pré-pago.

3 — Por extravio do título de estacionamento ocasional, o utente pagará a taxa correspondente ao período ocorrido entre as 8 horas e as 21 horas.

CAPÍTULO III

Utilização do parque

Artigo 6.º

Aquisição e duração do título de estacionamento

1 — Para aceder ao parque de estacionamento, o utente deverá:

- a) Retirar o bilhete da máquina existente para esse efeito, junto à cancela, ou
- b) Introduzir cartão de que seja titular.

2 — O pagamento da importância devida deverá efectuar-se na máquina localizada junto à rampa de acesso ao interior do Parque situada na extremidade poente do Jardim existente na Praça.

3 — O título impresso pela máquina, ou o cartão que confira direito a utilizar o parque deverá ser colocado na máquina existente junto à cancela.

4 — O utente deverá colocar o título no interior da viatura de forma a que o mesmo seja visível do exterior.

Artigo 7.º

Arrendamento de espaços a título precário

1 — Poderão ser objecto de arrendamento os espaços do Parque de Estacionamento, a título precário, ao abrigo do disposto no Código Civil.

2 — A cada contrato de arrendamento poderá corresponder um máximo de três veículos devidamente identificados pela sua matrícula.

3 — O espaço arrendado não poderá ser utilizado por veículos diferentes daqueles para o qual o contrato de arrendamento foi celebrado, nem para fim diferente do previsto no n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que em caso de substituição dos veículos que foram objecto do contrato de arrendamento, o mesmo transmite-se aos veículos substitutos, com o aviso prévio de 48 horas.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 8.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho.

Artigo 9.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro do parque de estacionamento:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e participar as situações do seu incumprimento nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho;
- c) Desencadear as acções necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão.

CAPÍTULO V

Infracções

Artigo 10.º

Estacionamento proibido

No parque é proibido estacionar:

- a) Veículos destinados a venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

b) Veículos de categorias diferentes daquelas previstas no n.º 2 do artigo 1.º;

c) Veículos alimentados a gás de petróleo liquefeito (GPL) e a gás natural comprimido (GNC).

Artigo 11.º

Estacionamento abusivo

Um veículo será considerado abusivamente estacionado se o seu estacionamento se prolongar por um período de cinco dias ou mais, sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes, bem como no caso de o estacionamento se verificar por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

Artigo 12.º

Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

Artigo 13.º

Utilização abusiva

1 — O parque está unicamente reservado ao estacionamento de veículos, sendo expressamente interditas:

- a) A lavagem de veículos e motociclos;
- b) Qualquer operação de manutenção ou reparação de veículos dentro do Parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou tratando-se de avarias de fácil reparação, esta permitir o prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, e fixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa do Presidente da Câmara;
- d) O depósito, na área do Parque, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.

2 — O acesso de animais só é permitido desde que sejam respeitadas as regras de higiene e segurança.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 14.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 15.º

Coimas

1 — Incorre em infracção punível com coima de € 30 a € 150, o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido, nos termos previstos no artigo 10.º deste regulamento.

2 — A utilização abusiva do parque de estacionamento, prevista no artigo 13.º será punida com a coima de € 30 a € 150.

3 — Quem infringir o limite máximo fixado no artigo 3.º do presente regulamento é sancionado com coima de € 30 a € 150.

Artigo 16.º

Remoção do veículo

1 — Em caso de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos previstos no artigo 11.º do presente Regulamento, será o veículo removido, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

2 — As despesas com a remoção e o depósito do veículo serão da responsabilidade do utente.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade dos utentes

Artigo 17.º

Princípio geral

O estacionamento e a circulação no Parque são de responsabilidade dos utentes, nas condições constantes da legislação vigente.

Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, nomeadamente, por inabilidade, incêndio, negligência ou por qualquer outra causa.

Artigo 18.º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, após a sua publicitação nos termos legalmente exigidos.

ANEXO

(ao Projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho)

Tabela de Taxas do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Pelourinho

	Taxa *
Período diário:	
Dias úteis entre as 8 h e as 21 h por hora	€ 0,50
Fins de semana e feriados entre as 8 h e as 21 h por hora	€ 0,30
Período mensal:	
24 h/dia todo o ano.	€ 40

* IVA incluindo à taxa em vigor.

204737401

Aviso (extracto) n.º 12262/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 24 de Março de 2011, foi determinada a cessação do contrato de trabalho por tempo determinado que havia sido celebrado com Maria dos Prazeres Magalhães, para a carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, por motivo de conclusão sem sucesso do período experimental, com efeitos a 15 de Março de 2011.

26 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Maria Ministro dos Santos.

304728751

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 12263/2011

Procedimento concursal comum de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de vinte postos de trabalho, aberto pelo aviso n.º 24438/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 25 de Novembro de 2010.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal para os postos de trabalho a seguir indicados:

— Um lugar para a carreira e categoria de Técnico Superior — Engenharia Florestal:

1.º Paula Cristina Pinto Mesquita — 16,02 valores;

2.º Vanda Maria Soares Durão — 14,92 valores;
3.º Tânia Marisa Sequeira Araújo Marques Onofre — 13,18 valores.

— Um lugar para a carreira e categoria de Técnico Superior — Engenharia do Ambiente e Território:

1.º Arménio Octávio Carvalho Ribeiro — 15,68 valores.

— Um lugar para a carreira e categoria de Técnico Superior — Economia:

1.º João Victor Gomes Teixeira — 15,85 valores.

— Um lugar para a carreira e categoria de Técnico Superior — Educação Social:

1.º Raquel Carla Aires Alves — 16,14 valores;
2.º Susana Cristina Fernandes de Sá — 15,28 valores.

— Cinco lugares para a carreira e categoria de Assistente Técnico:

1.º Luís Carlos Carvalho Ribalonga — 16,10 valores;
2.º Domingos Manuel Granjo da Veiga — 15,43 valores;
3.º Sónia Patrícia Coelho Cruz Ferreira — 15,23 valores;
4.º João Alexandre Sol Teixeira — 15,18 valores;
5.º Maria da Luz Martins Borges — 14,75 valores;
6.º Sandra Sofia Gomes Pedrosa Pinto — 14,58 valores;
7.º Maria da Fé Teixeira Artilheiro — 13,75 valores.

— Oito lugares para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Assistente de Acção Educativa:

1.º Helder Damiro Anjos Botelho — 16,45 valores;
2.º Maria José Batista Couto Ferreira — 15,64 valores;
3.º Goreti Sousa Catita Pinheiro — 15,19 valores;
4.º Helena Maria Lopes Lourenço Morais — 14,53 valores;
5.º Maria Olívia Sousa Rei — 14,43 valores;
6.º Paula Alexandra Sousa Batista — 14,22 valores;
7.º Alfredina Conceição Medeiros — 13,63 valores;
8.º Natália Maria Francisco Ramos Alves — 12,84 valores;
9.º Luísa Alexandra Castro Gonçalves — 12,79 valores;
10.º Nelma Teixeira Ribeiro Almeida Pires — 12,24 valores.

— Um lugar para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Cozinheira:

1.º Maria Isabel Martins Peixoto Fonseca — 13,15 valores.

— Um lugar para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Electricista:

1.º Paulo Jorge Teixeira Batista — 13,79 valores.

— Um lugar para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza:

1.º Fernando José Moutinho — 15,03 valores.

A lista homologada em 20 de Maio de 2011, por meu despacho foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada no placard do Edifício dos Paços do Concelho, nos termos do artigo 36.º do referido diploma legal.

Do despacho de homologação exercido sobre a referida lista pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, Dr. João Luís Teixeira Fernandes.

304736032

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12264/2011

Por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada em 16 de Julho de 2008, onde se decidiu mandar elaborar o “Plano de Urbanização de Olhos de Água, Lagoinha e Vale de Touros”, avisam-se todos os cidadãos interessados bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de Prévia Audição Pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com a actual redacção.